



BOLETIM INFORMATIVO

Março 2017

TEMAS FISCAIS RELEVANTES

CÁLCULO DO PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (PEC)

O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de 850 Euros (o valor mínimo foi alterado com o OE 2017), e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20 % da parte excedente, com o limite máximo de 70.000 Euros.

Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, é devido um pagamento especial por conta por cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, cabendo a esta última as obrigações de determinar o valor global do pagamento especial por conta e de proceder à sua entrega. O montante do pagamento especial por conta é calculado para cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deduzindo o montante dos pagamentos por conta que seria obtido a partir dos dados resultantes da declaração periódica de rendimentos de cada uma das sociedades do grupo.

Ficam dispensados de efetuar o pagamento especial por conta:

- a)** Os sujeitos passivos totalmente isentos de IRC, ainda que a isenção não inclua rendimentos que sejam sujeitos a tributação por retenção na fonte com carácter definitivo, bem como os sujeitos passivos que apenas afirmam rendimentos não sujeitos ou isentos;
- b)** Os sujeitos passivos que se encontrem com processos no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a partir da data de instauração desse processo;
- c)** Os sujeitos passivos que tenham deixado de efetuar vendas ou prestações de serviços e tenham entregue a correspondente declaração de cessação de atividade a que se refere o artigo 33.º do Código do IVA.
- d)** Os sujeitos passivos a que seja aplicado o regime simplificado de determinação da matéria coletável.

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – HERANÇAS INDIVISAS

Conforme foi divulgado na nossa circular relativa ao Orçamento de Estado para 2017, a aprovação deste Orçamento introduziu um novo imposto, designado por Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI).

São sujeitos passivos do AIMI as pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos situados no território português. São equiparados a pessoas coletivas quaisquer estruturas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica que figurem nas matrizes como sujeitos passivos do IMI, bem como as heranças indivisas representadas pelo cabeça de casal.

O valor tributável corresponde ao somatório do VPT dos prédios urbanos registados em nome do mesmo sujeito passivo na matriz predial, reportados a 1 de janeiro de cada ano, começando a 1 de janeiro de 2017. Não entram para efeitos da soma para apuramento dos prédios, aqueles que no ano anterior ficaram isentos de tributação em sede de IMI.

Ao valor tributável determinado nos termos do número anterior são deduzidas as seguintes importâncias:

- a)** 600.000 Euros, quando o sujeito passivo é uma pessoa singular;
- b)** 600.000 Euros, quando o sujeito passivo é uma herança indivisa.

As pessoas coletivas não beneficiam de qualquer dedução.

Heranças Indivisas (Artigo 135.º - E do CIMI)

A equiparação da herança indivisa a pessoa coletiva pode ser afastada se, cumulativamente:

- a)** A herança, através do cabeça de casal, apresentar uma declaração identificando todos os herdeiros e as suas quotas;
- b)** Após a apresentação da declaração referida na alínea anterior, todos os herdeiros na mesma identificados confirmarem as respetivas quotas, através de declaração apresentada por cada um deles.

Esta opção só será vantajosa nos casos em que o património da herança sujeito ao Adicional supere o valor de 600.000 Euros.

A declaração de cabeça de casal deve ser apresentada de 1 a 31 de março, mediante a submissão do modelo aprovado pela Portaria n.º 90-A/2017, de 1 de março. As declarações dos herdeiros devem ser apresentadas de 1 a 30 de abril.

Sendo afastada a equiparação da herança indivisa a pessoa coletiva, a quota-parte de cada herdeiro sobre o valor do prédio ou dos prédios que integram a herança indivisa acresce à soma dos valores patrimoniais tributários dos prédios que constam da matriz na titularidade desse herdeiro, para efeito de determinação do valor tributável.

LEGISLAÇÃO FISCAL

Atualizações mais relevantes

 *Comunicado do Governo de Portugal, de 31 de janeiro de 2017, conforme se transcreve de seguida
(Fonte: www.portugal.gov.pt)*

“ATRASOS NO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL”

As entidades empregadoras são responsáveis pelo pagamento das contribuições à Segurança Social, tanto da parte da sua responsabilidade (23,75%), como da parte retida ao trabalhador (11%). A liquidação das contribuições deve ser feita entre os dias 10 e 20 do mês seguinte àquele a que as contribuições dizem respeito.

Com a entrada em vigor do Código Contributivo, em 2011, o não pagamento das contribuições dentro do prazo constitui contraordenação leve se cumprida no prazo de 30 dias, e grave nas demais situações.

No caso das contraordenações leves, a coima varia entre 50 e 500 euros. No caso das contraordenações graves, a coima varia entre 300 e 2400 euros.

A notificação sistemática das entidades empregadoras que não paguem as contribuições à Segurança Social dentro do prazo inicia-se em março, sendo realizadas com uma periodicidade mensal.

O primeiro processo de notificação em massa irá ocorrer em relação aos pagamentos de fevereiro, ou seja, as entidades empregadoras que, neste mês, não paguem as contribuições dentro do prazo, serão notificadas do processo de contraordenação em março.

A entrega da declaração de remunerações fora do prazo (após o dia 10 de cada mês) constitui também contraordenação, nos mesmos termos e montantes.”

LEGISLAÇÃO FISCAL

Atualizações mais relevantes

 *Portaria n.º 74/2017, de 22 de fevereiro*

IRS - Despesas referentes à alimentação em refeitório escolar

Os sujeitos passivos de IRS que pretendam que seja dedutível à coleta do IRS, como despesas de educação, as despesas referentes à alimentação em refeitório escolar, de alunos inscritos em qualquer grau de ensino, do ano de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 195.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, devem exclusivamente declarar o valor das mesmas na respetiva declaração de rendimentos Modelo 3 - Anexo H.

 *Ofício Circulado n.º 20194, de 2017.02.23*

Declaração Modelo 3 de IRS em vigor a partir de janeiro de 2017

O presente Ofício identifica as principais alterações introduzidas na declaração Modelo 3 de IRS e em cada um dos novos anexos, que deverão ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2017 e se destinam a declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes, mantendo-se em vigor os modelos de impressos e instruções de preenchimento respeitantes aos Anexos A, B, C, E, F, G1 e L.



CALENDÁRIO FISCAL

Até 10 de março 2017

IVA

Data limite de entrega da Declaração Periódica de IVA relativa ao mês de janeiro de 2017.

DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES – A.T.

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

Até 15 de março 2017

INTRASTAT

Data limite de envio ao INE da declaração referente ao mês anterior.

IRS/ IMT - MODELO 11

Data limite de entrega da declaração Modelo 11 por parte

dos notários e entidades que desempenhem funções notariais, relativa aos atos praticados no mês anterior.

IRS – DESPESAS GERAIS E FAMILIARES E PARA DEDUÇÃO DE IVA POR EXIGÊNCIA DE FATURA

Data limite de reclamação do cálculo das deduções à coleta de IRS disponibilizada pela Autoridade Tributária.

Até 20 de março 2017

COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS

Data limite de comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Data limite de entrega da Declaração Recapitulativa de IVA relativa ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL

Data limite de pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IRS— RETENÇÕES NA FONTE

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS.

IRC— RETENÇÕES NA FONTE

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC.

IS— IMPOSTO SELO

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

FCT + FGCT

Data limite de pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

Até 21 de março 2017

COPE— BANCO DE PORTUGAL

Data limite de entrega das comunicações das operações e posições com o exterior, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

Até 31 de março 2017

IUC— IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Data limite da liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

MODELO 30

Data limite de entrega da declaração Modelo 30 destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de janeiro de 2017.

IRC

Data limite de pagamento da totalidade ou da 1.^a prestação do pagamento especial por conta (PEC) de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), relativo a 2017, de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável.

Data limite de entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS) ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime.

Data limite de entrega da Declaração de alterações, por

transmissão eletrónica de dados, pela sociedade dominante para optar pelo regime previsto no n.º 5 do artigo 67.º do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo.

Data limite de entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para a opção (ou renúncia) pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português.

IVA

Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

IRS

Data limite de entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que queiram optar pelo regime da contabilidade organizada.

Entrega da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

Data limite para inscrição como Residente não Habitual no portal da Autoridade Tributária.

IMI

Data limite de entrega pelo cabeça de casal da herança indivisa da declaração identificando todos os herdeiros e as suas quotas, caso pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.

Edifício OMNI Avenida Duque D'Ávila, nº 141, 2.º Dto. 1050-081 Lisboa
Tel.: +351 211 202 250 Fax: +351 211 202 website: www.quest21.com